



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 4

Disponibilização: quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Publicação: sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	2
15ª Zona Eleitoral	6
19ª Zona Eleitoral	7
24ª Zona Eleitoral	8
26ª Zona Eleitoral	9
27ª Zona Eleitoral	10
28ª Zona Eleitoral	11
31ª Zona Eleitoral	12
34ª Zona Eleitoral	23
Índice de Advogados	25
Índice de Partes	26
Índice de Processos	27

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, Des. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR que o expediente na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Capital, durante o período de 13 a 31 de Janeiro de 2025 seja de 7h às 12h e nos Cartórios Eleitorais do Interior seja das 8h às 13h.

Art. 2º Caberão à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), às Juízas e aos Juízes Eleitorais divulgarem junto à população sergipana o contido no artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 13/01/2025.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/01/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 09/01/2025, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

PORTARIA Nº 4/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno (Resolução TRE/SE nº 187/2016);

CONSIDERANDO as informações contidas nos processos SEI nº 0011489-51.2024.6.25.8000 (ID's 1650455, 1651087, 1651374, 1651379 e 1652651),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera o anexo da Portaria TRE/SE nº 1084/2024 (1644198), que passa a vigorar na forma do Anexo deste ato normativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 /12/2024.

[Anexo - Escala de Recesso.pdf](#)

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/01/2025, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1652755 e o código CRC 37C45861.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÃO****RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600343-93.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600343-93.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ERIVAN JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600343-93.2020.6.25.0016

RECORRENTE: ERIVAN JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3.173

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por ERIVAN JOSÉ DOS SANTOS (ID 11856881), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11776327) da relatoria designada da Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, relativas às Eleições de 2020.

Opostos embargos declaratórios (ID 11781493), estes foram conhecidos e não acolhidos, conforme se vê do Acórdão (ID 11852732).

Rechaçou o recorrente a decisão combatida, alegando violação ao artigo 30, inciso II da Lei 9.504/97, sob o argumento de que a ausência de emissão de recibo eleitoral dos serviços advocatícios e contábeis é falha meramente formal que não impede que a justiça eleitoral promova o controle e a fiscalização das contas.

Sobre esse aspecto, apontou dissídio jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral(1) e pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo(2) e do Rio Grande do Norte(3), afirmando que estes, diante de casos similares, entenderam não ser possível exigir do prestador de contas a comprovação de gasto que não seja declarável por previsão legal, por não se qualificar como doação ou receita.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas de campanha, ainda que com ressalvas.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e à preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(4) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(5). Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 25/10/2024, sexta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 30/10/2024, quarta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação aos artigos 30, inciso II da Lei nº 9.504/97, cujo teor passo a transcrever, *in verbis*:

Lei 9.504/1997

"Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam a regularidade;

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, por entender que a falha detectada nos autos, por ser de natureza formal, não comprometeu a confiabilidade e regularidade das contas, ensejando a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para aprová-las com ressalvas.

Argumentou que, ainda que não tenha apresentado as despesas com os serviços contábeis durante a campanha, tal falha não comprometeria toda a prestação de contas de forma a ensejar a sua desaprovação, uma vez que referida despesa não integra o limite de gastos, segundo se extrai do art. 35, § 3º, da Resolução TSE 23.607/2019.

Disse que, em razão da alteração ocorrida em 2019 na Lei das Eleições, promovida pela Lei 13.877/2019, terceiros (pessoas físicas) podem contratar diretamente e efetuar o pagamento de gastos com serviços advocatícios e de contabilidade em favor de candidatos, sendo que esse gasto não constituirá doação estimável em dinheiro para a campanha do candidato beneficiário, segundo preceitua o artigo 25, §1º, da Resolução TSE 23.607/19.

Ressaltou que se terceiros podem efetuar pagamentos diretamente aos advogados e contadores sem que isso caracterize gastos de campanha, com muito mais acerto pode-se afirmar que o contador pode prestar serviços à campanha dele recorrente a título de doação, sem a necessidade da sua formalização, pois quem pode o mais, pode o menos.

Nessa ordem de ideias, concluiu que a ausência de documentos referentes a registro de despesa com serviços contábeis, não compromete a confiabilidade das contas prestadas, tendo em vista que foi possível realizar o controle de todos os recursos arrecadados e despesas.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(6)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA.

DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(7)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisão do Tribunal Superior Eleitoral, impondo-se a admissão do presente REspEI.

Ante o exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Inexistindo parte recorrida, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 7 de janeiro de 2025.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral 060040275/SE, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Acórdão de 11/05/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 125, data 19/06/2023.

2. TRE-ES - PC: 060148528 VITÓRIA - ES, Relator: FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS, Data de Julgamento: 10/06/2020, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 19/06/2020, Página 2/3.

3. TRE-RN - PC: 060018765 NATAL - RN, Relator: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, Data de Julgamento: 04/02/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 12/02/2020, Página 5-6.

4. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

5. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

6. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

7. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-35.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600726-35.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO LISBOA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT

REQUERENTE : MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-35.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT, ANTONIO ROBERTO LISBOA, MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT, ANTONIO ROBERTO LISBOA, MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600726-35.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 9 de janeiro de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600525-70.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600525-70.2020.6.25.0019 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

EXECUTADO : ADJALMIR JOSE SILVEIRA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

EXECUTADO : AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

EXECUTADO : FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600525-70.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RESPONSÁVEL: FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO, ADJALMIR JOSE SILVEIRA, AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista petição da AGU (ID. 123135966), proceda-se com a correção da autuação, de modo que conste nos polos ativo e passivo do presente cumprimento de sentença a exequente e o (s) executado(s) nominado(s) nessa petição.

Após, intime-se os executados para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 30.097,30, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do dispositivo supra, podendo, nos termos do art. 916 do CPC, proceder com o parcelamento da dívida. Para tal, o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora.

Caso não seja juntado o comprovante do pagamento da multa dentro do prazo estipulado, certificar, e, após:

- 1) Proceder com o bloqueio em depósitos ou aplicações financeiras dos executados, por meio do SISBAJUD, na forma do art. 854 do CPC, e, em caso de insucesso, que seja promovida a pesquisa de veículos através do RENAJUD, lançando-se a indisponibilidade sobre os automotores que forem encontrados;
- 2) Incluir os executados no SERASA, através do SERASAJUD ou outro meio disponível, nos moldes dos §§ 3º e 5º do art. 782 do CPC;
- 3) O Cartório Eleitoral/Secretaria de Administração com a inscrição das partes devedoras no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais), conforme Lei nº 10.522/02 e art. 52 da Resoluções TSE nº 23.709, de 1º de setembro de 2022, mas somente depois de cumpridas as formalidades previstas no § 2º do art. 2º da mencionada Lei.

Cumpra-se.

Propriá, data da assinatura digital

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTE DE RAE'S, TRANSFERÊNCIAS E ALISTAMENTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Forum Eleitoral de Campo do Brito, Praça Mário Ribeiro, 30 - Bairro Centro - CEP 49520-000 - Campo do Brito - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

(79) 3209-8824 - 9 9818-4996 e-mail: ze24@tre-se.jus.br

Edital 15/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0001/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 12 (doze) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 09 (nove) dias do mês janeiro do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

0000169-92.2025.6.25.8024

1654705v3

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-82.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600365-82.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GENILSON CUNHA DA MOTA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENILSON CUNHA DA MOTA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-82.2024.6.25.0026 - RIBEIRÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILSON CUNHA DA MOTA VEREADOR, GENILSON CUNHA DA MOTA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

INTIMAÇÃO

Autorizado pela portaria nº 116/2022, o Cartório Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA V.S.ª a respeito da inclusão do Relatório Preliminar de Expedição de Diligência no presente feito, para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias, *nos termos do §3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.*

RIBEIRÓPOLIS, 9 de janeiro de 2025.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Técnico Judiciário

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600619-52.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600619-52.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FELIPE VILANOVA DE GOIS ANDRADE

ADVOGADO : JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (31816/DF)

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERARIA

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERARIA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600619-52.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERARIA, PARTIDO DA CAUSA OPERARIA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, FELIPE VILANOVA DE GOIS ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - DF31816-A
DESPACHO

Considerando a Decisão ID 123096300, devidamente juntada aos autos, que registra o julgamento do Recurso Especial Eleitoral (11549) nº 0600683-62.2024.6.25.0027, originário de Aracaju/SE, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com trânsito em julgado ocorrido em 10/11/2024, e que manteve a sentença de indeferimento do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de Nilvan Silva Oliveira, candidato ao cargo de vice-prefeito do Município de Aracaju/SE pelo Partido da Causa Operária (PCO), em substituição ao Sr. Arthur Lopes Santana Lima;

Determino, em razão do trânsito em julgado e da sentença de indeferimento que atingiu a chapa majoritária, considerada uma unidade indivisível, que se promova a atualização do histórico do

julgamento do Partido da Causa Operária (PCO), para a situação de INAPTO - INDEFERIDO, no sistema CAND.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600082-05.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : Partido Socialista Brasileiro

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

DESPACHO

Intime-se o devedor para efetuar e/ou comprovar o recolhimento do valor ao erário no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

Edital 11/2025 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, BRUNO LASKOWSKI STACZUK, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes números 32/24 e 33/24 (Sei números 1654207, [1654208](#) e [1654209](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 09 de janeiro de 2025. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-33.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600516-33.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSANIA LEITE DA PAZ VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ROSANIA LEITE DA PAZ

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-33.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSANIA LEITE DA PAZ VEREADOR, ROSANIA LEITE DA PAZ

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSANIA LEITE DA PAZ VEREADOR, ROSANIA LEITE DA PAZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600516-33.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-35.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600490-35.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DILMA MARIA DE GOIS

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DILMA MARIA DE GOIS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-35.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DILMA MARIA DE GOIS VEREADOR, DILMA MARIA DE GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DILMA MARIA DE GOIS VEREADOR, DILMA MARIA DE GOIS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600490-35.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-64.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600501-64.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDENIS BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : VALDENIS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-64.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDENIS BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, VALDENIS BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDENIS BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, VALDENIS BATISTA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600501-64.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.
Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-40.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600522-40.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ROSE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-40.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, ROSE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, ROSE ALVES DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600522-40.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos

digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-95.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600486-95.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COSME ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 COSME ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600486-95.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 COSME ALVES DOS SANTOS VEREADOR, COSME ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 COSME ALVES DOS SANTOS VEREADOR, COSME ALVES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600486-95.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-92.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600525-92.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AECIO ILTON DA SILVA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AECIO ILTON DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-92.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AECIO ILTON DA SILVA VEREADOR, AECIO ILTON DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AECIO ILTON DA SILVA VEREADOR, AECIO ILTON DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600525-92.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-85.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600519-85.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLEYDSON CONCEICAO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : GLEYDSON CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-85.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLEYDSON CONCEICAO DA SILVA VEREADOR, GLEYDSON CONCEICAO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLEYDSON CONCEICAO DA SILVA VEREADOR, GLEYDSON CONCEICAO DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600519-85.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-09.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600440-09.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFINA DA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : JOSEFINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-09.2024.6.25.0031 - SALGADO
/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFINA DA SILVA SANTOS VEREADOR, JOSEFINA DA
SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFINA DA SILVA SANTOS VEREADOR, JOSEFINA DA SILVA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600440-09.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-61.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600443-61.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DE GOIS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO DE GOIS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-61.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DE GOIS VEREADOR, JOSE AUGUSTO DE GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DE GOIS VEREADOR, JOSE AUGUSTO DE GOIS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600443-61.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-90.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600357-90.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-90.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE VEREADOR, CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE VEREADOR, CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600357-90.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 9 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-66.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600475-66.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIRO SERGIO HORA RODRIGUES

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CIRO SERGIO HORA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-66.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CIRO SERGIO HORA RODRIGUES VEREADOR, CIRO SERGIO HORA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CIRO SERGIO HORA RODRIGUES VEREADOR, CIRO SERGIO HORA RODRIGUES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600475-66.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-79.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600500-79.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : MARIA JOSE DE SOUZA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-79.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE SOUZA VEREADOR, MARIA JOSE DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE SOUZA VEREADOR, MARIA JOSE DE SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600500-79.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-55.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600598-55.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDJANE FELIX DE FARIAS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDJANE FELIX DE FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-55.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDJANE FELIX DE FARIAS VEREADOR, EDJANE FELIX DE FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 EDJANE FELIX DE FARIAS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123137357) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 9 de janeiro de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-21.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600652-21.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE LUIZ ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDRE LUIZ ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-21.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE LUIZ ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR, ANDRE LUIZ ANDRADE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 ANDRE LUIZ ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada (s) no Relatório Preliminar (ID 123137557) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 9 de janeiro de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 18 18 19 19
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 11 11 11 17 17
CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE) 7 7 7
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 7 7 7
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 23 23 24 24
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 2 7
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 9 9
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 9 9
JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (31816/DF) 10
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 9 9
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 7 7 7
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 9 9 20 20 21 21
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 7 7 7
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 11 11 11 12 12 15 15 17 17 18
18
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 13 13 14 14 16 16 22
22

ÍNDICE DE PARTES

ADJALMIR JOSE SILVEIRA 7
AECIO ILTON DA SILVA 17
AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS 7
ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR 11
ANDRE LUIZ ANDRADE DOS SANTOS 24
ANTONIO ROBERTO LISBOA 6
CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE 20
CIRO SERGIO HORA RODRIGUES 21
COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO 7
COSME ALVES DOS SANTOS 16
DILMA MARIA DE GOIS 13
DIRETORIO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT
6
EDJANE FELIX DE FARIAS 23
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES 11
ELEICAO 2024 AECIO ILTON DA SILVA VEREADOR 17
ELEICAO 2024 ANDRE LUIZ ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR 24
ELEICAO 2024 CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE VEREADOR 20
ELEICAO 2024 CIRO SERGIO HORA RODRIGUES VEREADOR 21
ELEICAO 2024 COSME ALVES DOS SANTOS VEREADOR 16
ELEICAO 2024 DILMA MARIA DE GOIS VEREADOR 13
ELEICAO 2024 EDJANE FELIX DE FARIAS VEREADOR 23
ELEICAO 2024 GENILSON CUNHA DA MOTA VEREADOR 9
ELEICAO 2024 GLEYDSON CONCEICAO DA SILVA VEREADOR 18
ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DE GOIS VEREADOR 19
ELEICAO 2024 JOSEFINA DA SILVA SANTOS VEREADOR 18
ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE SOUZA VEREADOR 22
ELEICAO 2024 ROSANIA LEITE DA PAZ VEREADOR 12

ELEICAO 2024 ROSE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 15
ELEICAO 2024 VALDENIS BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 14
ERIVAN JOSE DOS SANTOS 2
FELIPE VILANOVA DE GOIS ANDRADE 10
FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO 7
GENILSON CUNHA DA MOTA 9
GLEYDSON CONCEICAO DA SILVA 18
JOSE AUGUSTO DE GOIS 19
JOSEFINA DA SILVA SANTOS 18
MARIA JOSE DE SOUZA 22
MEIRE SELMA PEREIRA DE ARAUJO 6
PARTIDO DA CAUSA OPERARIA 10
PARTIDO DA CAUSA OPERARIA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 10
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 7
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 6 7 9 10 11 12 13 14
15 16 17 18 18 19 20 21 22 23 24
Partido Socialista Brasileiro 11
ROSANIA LEITE DA PAZ 12
ROSE ALVES DE OLIVEIRA 15
TERCEIROS INTERESSADOS 12 13 14 15 16 17 18 18 19 20 21 22
VALDENIS BATISTA DOS SANTOS 14

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600525-70.2020.6.25.0019 7
PC-PP 0600082-05.2022.6.25.0002 11
PCE 0600357-90.2024.6.25.0031 20
PCE 0600365-82.2024.6.25.0026 9
PCE 0600440-09.2024.6.25.0031 18
PCE 0600443-61.2024.6.25.0031 19
PCE 0600475-66.2024.6.25.0031 21
PCE 0600486-95.2024.6.25.0031 16
PCE 0600490-35.2024.6.25.0031 13
PCE 0600500-79.2024.6.25.0031 22
PCE 0600501-64.2024.6.25.0031 14
PCE 0600516-33.2024.6.25.0031 12
PCE 0600519-85.2024.6.25.0031 18
PCE 0600522-40.2024.6.25.0031 15
PCE 0600525-92.2024.6.25.0031 17
PCE 0600598-55.2024.6.25.0034 23
PCE 0600652-21.2024.6.25.0034 24
PCE 0600726-35.2024.6.25.0015 6
RCand 0600619-52.2024.6.25.0027 10
REI 0600343-93.2020.6.25.0016 2